



Ofício DGF/FALS 001/2021

Praia Grande, 8 de Setembro de 2021.

Vossa Excelência Vereador Marco Antonio de Sousa
Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande – Estado de São Paulo

Excelentíssimo Senhor Vereador.

Com as cordiais saudações, segue resposta ao Ofício GPC-SG 921/21 de Vossa autoria, com as considerações apontadas no Requerimento 381/2021 e adendos.

1. O curso de Comunicação Social [Publicidade e Propaganda] é autorizado [credenciado não é o termo correto] pelo Ministério da Educação;
2. Porque não houve concluintes no referido curso em 2019;
3. Porque não houve concluintes no referido curso em 2019 – desnecessária qualquer tipo de assistência;
4. Porque não houve concluintes no referido curso em 2019;
5. Não existe "mesma demora" nem "demora" alguma por parte da **FALS** neste e noutros casos – a **FALS** encaminha, de acordo com a legislação, todos os diplomas após a colação de grau oficial, conforme determina as normas, e fica aguardando o registro;
6. A **FALS** não calcula "tempo médio" porque nos compete, após a colação de grau oficial, encaminhar os diplomas dos egressos para registro na Instituição registradora, prazos cumpridos pela **FALS** para todos cursos – isto feito, o período de registro é responsabilidade da registradora, que no presente momento é a Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR;
7. Os endereços das conexões para acesso às Portarias de Reconhecimento dos cursos da **FALS** serão disponibilizadas no site em momento oportuno – adianto que os cursos de Administração, Pedagogia, Sistemas de Informação, Ciências Contábeis e Enfermagem estão reconhecidos e os de Fisioterapia e Comunicação Social [Publicidade e Propaganda] encontram-se em processo de reconhecimento.

Aproveito a oportunidade para esclarecer aos ignorantes no assunto o que se segue:

1. Que o registro de diplomas para egressos de cursos reconhecidos ou em processo de reconhecimento é normatizado pela Portaria 1.095 de 25 de outubro de 2018 – apresentado o endereço da conexão: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/47330359/do1-2018-10-26-portaria-no-1-095-de-25-de-outubro-de-2018-47330016;
2. Até o presente momento, da turma de Comunicação Social – PP – que deveria ter concluído o curso em 2019, somente 5 (cinco) alunos concluíram em julho de 2020 e 2 (dois) em dezembro de 2020, ou seja, ninguém concluiu o curso em 2019 e os diplomas dos que concluíram foram encaminhados para registro na UFSCAR no tempo certo;
3. Egressos de qualquer curso podem exercer todas atribuições inerentes pois no ato de colação de grau é fornecido o Certificado de Conclusão que possui efeitos semelhante ao diploma – pode ser utilizado para ingresso no serviço público via concurso como já ocorreu neste e outros municípios;
4. Que a UFSCAR possui apenas 2 (dois) funcionários para registro dos seus diplomas e os de outras instituições.

Com os protestos de elevada estima, despeço-me.
Atenciosamente,

Vossa Magnificência Doutor Braz Bello Junior
Diretor Geral
Faculdade do Litoral Sul Paulista

